CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2026 – CONDER

Contrato de Rateio celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de para Desenvolvimento Regional – CONDER e o Município De PrudentópolisPR.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.051.788/0001-04, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, nº 628, Centro, Irati/PR, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Rio Azul, Sr. **LEANDRO JASINSKI**, CPF nº XXX.075.609-XX, doravante denominado CONSÓRCIO, e o **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 77.003.424/0001-34, Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis/PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ADELMO LUIZ KLOSOWSKI,** CPF no XXX.324.249-XX; doravante denominado CONSORCIADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, do Estatuto do Consórcio e das deliberações da Assembleia Geral, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato de Rateio é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, no Estatuto do CONSÓRCIO e nas deliberações aprovadas em Assembleia Geral dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o rateio das despesas do CONSÓRCIO, relativas:

I – à execução das ações, projetos e serviços previstos em seu Estatuto, Planos de Trabalho e Termos de Referência;

II – à remuneração de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

III – à contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção administrativa e operacional do CONSÓRCIO;

IV – à contratação de serviços técnicos especializados, assessoramento

profissional e modernização dos processos de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato de rateio terá vigência de 01/01/2026 até o dia 31/12/2026.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 Compete ao CONSÓRCIO:

I – executar as ações e serviços objeto do presente contrato;

II – administrar os recursos financeiros recebidos, observando a legislação aplicável;

III – prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e na forma exigida pelos órgãos de controle;

IV – disponibilizar ao CONSORCIADO as informações necessárias à fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

5.1 Compete ao CONSORCIADO:

I – efetuar o repasse financeiro na forma, prazo e valor previstos neste contrato;

II – consignar em sua Lei Orçamentária Anual as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

IV – comunicar formalmente ao CONSÓRCIO eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

6.1 Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o período de vigência do contrato, conforme definido em Assembleia Geral Ordinária, o valor mensal de **R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS**), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**;

6.2. Os valores serão depositados em conta específica do CONDER:

Banco: 104 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0390, conta corrente 71010-6.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias do CONSORCIADO, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sob o seguinte elemento de despesa:
3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 O CONSÓRCIO deverá fornecer ao CONSORCIADO, mensalmente, as informações necessárias para a adequada contabilização das despesas, em conformidade com as normas da contabilidade pública e exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1 O atraso superior a 10 (dez) dias no repasse dos valores implicará notificação formal ao CONSORCIADO para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO
10.1 Persistindo a inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias, o CONSORCIADO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, mediante deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Irati – PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

Irati/PR, 13 de janeiro de 2026.

LEANDRO JASINSKI:04907560931
Assinado de forma digital por LEANDRO JASINSKI:04907560931
Dados: 2026.01.14 09:48:27 -03'00'

LEANDRO JASINSKI
Presidente do Conder

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968
Assinado de forma digital por ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968
Dados: 2026.01.14 17:13:58 -03'00'

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito de Prudentópolis/PR